



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

CONTRATO Nº139 /2017

TERMO DE CONTRATO CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA JOAO PIO DE LIMA NETTO

Pelo presente instrumento de contrato, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **JOAO PIO DE LIMA NETTO 31024702898**, Empresa Comercial sediada no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.235.009/0001-99, com sede na Rua Capitão Oliveira, nº 157, Guaricana, Município de Iguape Estado de São Paulo, sócio proprietário, doravante denominada simplesmente CONTRATADA (O) tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto apresentação artística do Show **"NETO PIO CONVIDA ELZA SOARES"**, em conformidade com as informações básicas abaixo descritas:

1.1.1. Os dados e informações básicas relativos à apresentação são os seguintes:

- **Local: ESPAÇO CULTURAL "PLINIO MARCOS", Avenida São Paulo, nº 1.000, Balneário Adriana, Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo;**

- **Data: 21- abril-2017;**

- **Horário: 22h30min;**

- **Tipo de apresentação: SHOW;**

- **Duração da apresentação: Aproximadamente 01h e 30 min.**

1.1.2. O horário previsto para início da apresentação será cumprido com **PONTUALIDADE** por parte da **CONTRATADA**, sendo que nunca, a apresentação poderá ter início após as 24:00 Hs (Meia Noite) do dia determinado neste instrumento, somente será tolerado um atraso ou antecipação de no máximo 00:30 minutos se o **CONTRATANTE** solicitar, comunicando imediatamente ou antecipadamente à produção da **CONTRATADA** tal solicitação e seus motivos. Caso não haja tal comunicação, a **CONTRATADA** iniciará a apresentação sem responsabilidades de consequências futuras, no horário determinado neste instrumento.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

CLÁUSULA II - DO PREÇO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA (O)**, pelo serviços acima o valor de **R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais)** em moeda corrente do país, mediante depósito bancário .

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO

3.1 -O pagamento será feito mediante depósito bancário em favor do CONTRATADO(A), da seguinte forma:

- 100% (cem por cento) em até 48h antes da apresentação, mediante depósito em conta corrente:

Banco : BANCO DO BRASIL Ag: 6563-3 c/c 6325-8

Favorecido :JOAO PIO DE LIMA NETTO

3.2.O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente nacional estabelecendo-se que os pagamento refere-se a importância bruta, devendo portanto ser feita a retenção dos impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação do Show “**NETO PIO CONVIDA ELZA SOARES**” sendo vedado a **CONTRATANTE** a transmissão da apresentação por Rádio ou Televisão, a utilização de fotos ou filmes do show, sem que haja autorização, não podendo ainda a **CONTRATANTE** assumir, em nome dos artistas, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade sobre o comparecimento dos artistas para a apresentação do Show “**NETO PIO CONVIDA ELZA SOARES**” na data, local e horário constantes na Cláusula I, por todo o equipamento e material necessário à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** fica autorizada a divulgar a apresentação da artista como parte integrante do evento através de veiculações na TV, inserções em rádios da região, jornais, carros de som, aut-doors, na região, panfletos, cartazes e outras mídias.

6.2.A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para este fim.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

6.3. Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato são provenientes do Orçamento Vigente, onerando a dotação orçamentária e Ficha nº 166 da divisão de Cultura do Município.

6.4. Será de responsabilidade da CONTRATANTE as seguintes obrigações:

6.4.1. A obtenção de alvarás, licenças, autorizações das autoridades públicas, do juizado de menores, com pagamento das respectivas taxas, ECAD e a locação do local onde se realizará a apresentação e outras providências necessárias à apresentação da Banda;

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

7.2. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

7.3. As penalidades acima referidas, não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII - DO CASO DE RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA X – DEMAIS DISPOSIÇÕES

11.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a não permanência de pessoas no palco durante a apresentação da Banda, exceção feita aos profissionais envolvidos no espetáculo. É ainda vedada a **CONTRATANTE** qualquer ingerência no repertório a ser apresentado pelos **ARTISTAS**.

11.2. À **CONTRATADA**, não caberá qualquer responsabilidade por atraso ou não comparecimento no dia e horário contratados, nas seguintes hipóteses: ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

catástrofes de qualquer natureza, calamidade pública, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas, sendo admitida, a prorrogação do presente instrumento no caso da impossibilidade de sua execução, podendo ser designada nova data para sua execução.

CLÁUSULA XI - DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iguape/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 12 de abril de 2017.

CONTRATANTE:

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATADA:

JOAO PIO DE LIMA NETTO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

VISTO E APROVADO:

**JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC
OAB/SP 160.829**